Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 149/88

Dispõe sobre a Receita e Despesa fixada para o Exercício de 1989, no município de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O orçamento do município de São Sebastião do Oeste, para o exercício de 1989, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa, na importância de CZ\$373.000.000,00 (trezentos e setenta e três milhões de cruzados) de acordo com a seguinte descriminação.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação das categorias Econômicas prevista na Legislação da Lei em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.000.00.00	Receitas Correntes		CZ\$198.882.000,00
1.100.00.00	Receita tributaria	1.211.900,00	
1.300.00.00	Receita Patrimonial	2.013.000,00	
1.500.00.00	Receita Industrial	10.000,00	
1.700.00.00	Transferências Correntes	194.765.000,00	
1.900.00.00	Outras Receitas Diversas	882.100,00	
2.000.00.00	Receitas de Capital		CZ\$174.118.000,00
2.100.00.00	Operações de Créditos	10.100.000,00	
2.200.00.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	23.000,00	
2.400.00.00	Transferências do Capital	143.995.000,00	
2.500.00.00	Contribuições diversas	20.000.000,00	



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

TOTAL DA RECEITA	CZ\$373.000.000,00	

Art.3°- A despesa será realizada conforme desdobramento que se segue:

Legislativo	
1.1. Secretária da Câmara municipal	CZ\$2.072.000,00
Executivo	
2.1. Gabinete e Secretaria do prefeito	CZ\$145.550.000,00
2.2. Setor de Fazenda	
-Serviço do trib. Cont. e tesouraria	CZ\$6.020.000,00
2.3. Setor de Educação Saúde e	
Assistência Social	
-Serviço de Educação e Cultura	CZ\$37.880.000,00
-Serviço de Saúde e Assistência Social	CZ\$5.960.000,00
2.4. Setor de Obras Públicas	
- Serviço de Água e Esgoto	CZ\$3.300.000,00
-Serviço de Obras Urbanas	CZ\$105.850.000,00
-Serviço Municipal de Estradas de	CZ\$16.368.000,00
Rodagem	
2.5. Reservas de Contingências	CZ\$50.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	CZ\$373.000.000,00

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares orçamentários, por decretos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas orçamentárias, podendo para tanto, se necessário anular parcial ou total dotações orçamentárias.

Art.5°- A importância do excesso (Superávit) da arrecadação verificada sobre o total das receitas ora revistas no orçamento, poderá igualmente ser incorporadas a receita estimada, para resignações em que se verificarem tais excessos, poderá computar como recursos à abertura de créditos adicionais suplementares artigo 43, §11 da Lei 4320/64.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.6°- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receitas mediante empréstimos bancários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nas condições previstas na Constituição Federal.

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado no artigo 66 da Lei 4320/64, por Decreto Executivo designar setores para movimentação de pessoal e material.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1989.

São Sebastião do Oeste, 20 de setembro de 1989.

Prefeito: José Diógenes Mendes.

Secretario Municipal: José Prata netto.